

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 364/2022

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de General Carneiro e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e disposições contidas nos Decretos do Governo do Estado do Paraná, bem como no art. 23, inciso II, no art. 30, inciso I e no art. 196, todos da Constituição Federal, e:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; **Considerando** a redução do número de infectados pela COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 10530 de 16 de março de 2022 que estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

DECRETA:

- **Art. 1º** Ratifica a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a devida contenção da proliferação do vírus no município de General Carneiro PR.
- Art. 2º Nos espacos de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados:
- I O uso de máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;
- II Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde;
- III as crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras em ambientes fechados:
- IV é obrigatório o uso de máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.
- **Art. 3º** Responsabiliza o estabelecimento comercial do controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, controle de fluxo e demarcação com distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre pessoas.
- **Art. 4º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.
- **Art. 5º** Os casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas Estaduais vigentes, revogando-se todas as disposições em contrário.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2022 podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de março de 2022.

Joel Ricardo Martins Ferreira Prefeito Municipal